

Briefing Laboral #28

Abril 2016

REPOSIÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DE ESTADO ACTUALIZAÇÃO DE PENSÕES E DA IDADE DE REFORMA IDADE NORMAL DA REFORMA PARA 2017

Lei n.º 8/2016, de 1 de Abril

REPOSIÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS EM 2016

Foi publicada, no passado dia 1 de Abril, a Lei n.º 8/2016 que procede à **reposição dos feriados nacionais** do Corpo de Deus (móvel), da Implantação da República (5 de Outubro), do Dia de Todos-os-Santos (1 de Novembro) e da Restauração da Independência (1 de Dezembro), **com entrada em vigor já no corrente ano de 2016.**

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

SUSPENSÃO DO REGIME DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO IAS

MAJORAÇÃO DO MONTANTE DIÁRIO DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO E DO SUBSÍDIO POR CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

Foi publicado, em 30 de Março de 2016, o **Orçamento do Estado** para 2016, através da Lei n.º 7-A/2016.

Destacam-se as seguintes medidas:

- **Suspensão do regime de atualização do valor do indexante dos apoios sociais** durante o ano de 2016, mantendo-se em vigor o valor de € 419,22, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro.
- **Majoração do montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de actividade em 10%** nas seguintes situações: (i) quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de actividade e tenham filhos ou equiparados a cargo (a majoração é aplicada a cada um dos beneficiários); (ii) quando, tratando-se de agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de actividade e não aufera pensão de alimentos

Briefing Laboral #28

Abril 2016

MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO
AOS DESEMPREGADOS DE LONGA
DURAÇÃO

ALARGAMENTO DO SUBSÍDIO

decretada ou homologada pelo tribunal.

Têm direito à referida majoração os beneficiários (i) que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de atividade à data da entrada em vigor da presente lei; (ii) cujos requerimentos para atribuição de subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de atividade se encontrem dependentes de decisão por parte dos serviços competentes; (iii) que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade durante o período de vigência da presente lei.

- **Medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração** inscritos no regime geral de Segurança Social que tenham cessado o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente, a qual consiste na concessão, por um período de 180 dias, de uma prestação pecuniária mensal de valor igual a 80% do montante do último subsídio social de desemprego pago.

A atribuição desta prestação está dependente da verificação, à data da apresentação do requerimento, das seguintes condições: (i) terem decorrido 360 dias após a data da cessação do período de concessão do subsídio social de desemprego; (ii) o beneficiário estar em situação de desemprego involuntário; (iii) ter capacidade e disponibilidade para o trabalho e inscrição ativa no centro de emprego; e (iv) preencher a condição de recursos legalmente prevista para acesso ao subsídio social de desemprego. Esta medida abrange os beneficiários desempregados não subsidiados que, à data da entrada em vigor da presente lei, ainda não tenham ultrapassado o período previsto na alínea (i) supra.

- **Alargamento do subsídio parental inicial exclusivo do pai de 10 para 15 dias úteis**, nos termos do já antes aprovado pelo artigo 3.º e

Briefing Laboral #28

Abril 2016

| | |
|---|---|
| <p>PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI</p> | <p>artigo 5.º da Lei n.º 120/2015, de 1 de Setembro, que reforçou os direitos de maternidade e paternidade (vd. nossa Briefing #24).</p> |
| <p>Portaria n.º 65/2016, de 1 de Abril</p> <p>ACTUALIZAÇÃO ANUAL DAS PENSÕES PARA O ANO DE 2016</p> <p>CONDIÇÕES DE ACTUALIZAÇÃO</p> <p>ENTRADA EM VIGOR</p> | <p>Também no dia 1 de Abril foi publicada a Portaria n.º 65/2016 que procede à actualização anual das pensões e outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de protecção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.</p> <p>Apenas as pensões estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice atribuídas antes de 1 de Janeiro de 2015 e de valor inferior a € 628,83 são actualizadas em 0,4% (sem prejuízo dos valores mínimos de pensão e de actualização previstos neste diploma). Ou seja, se o montante da pensão for superior a € 628,83, não há lugar a qualquer actualização.</p> <p>As actualizações, quando aplicáveis, entram em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2016.</p> |
| <p>Portaria n.º 67/2016, de 1 de Abril</p> <p>IDADE NORMAL DE REFORMA PARA 2017</p> <p>ACTUALIZAÇÃO DOS FACTORES DE</p> | <p>Ainda no dia 1 de Abril entrou em vigor a Portaria n.º 67/2016 que define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social para 2017.</p> <p>Com efeito, a idade de reforma a partir de 2017 passa a ser a partir dos 66 anos e 3 meses, mantendo-se, durante o ano de 2016, nos 66 anos e 2 meses.</p> <p>Neste diploma são ainda actualizados os factores de sustentabilidade, nos seguintes termos:</p> |

Briefing Laboral #28

Abril 2016

SUSTENTABILIDADE

- O factor de sustentabilidade aplicável ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social atribuídas em 2015, dos beneficiários que acedam à pensão antes dos 66 anos de idade é de 0,8698;
- O factor de sustentabilidade aplicável ao montante regulamentar das pensões de invalidez relativa e de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice em 2015, é de 0,9383.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com